

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIAS

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIAS

TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º O Programa de Pós-Graduação em Neurociências *stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGNEURO/UFSC) está vinculado à Grande Área de Ciências Biológicas II (CB-II) da CAPES, em nível de Mestrado e de Doutorado.

Art. 2.º As áreas de concentração e linha de pesquisa do PPGNEURO/UFSC são:

§ 1.º Área de concentração:  
- Neurociências

§ 2.º Linha de pesquisa:  
I- Neurobiologia Comparada e Controle neural;  
II- Neurobiologia da dor e da inflamação;  
III- Neurobiologia das doenças neuropsiquiátricas, neurológicas e neurodegenerativas;  
IV - Sinalização Celular, Neuroproteção e Neurotoxicidade;

Art. 3.º O PPGNEURO/UFSC articula-se diretamente ao Centro de Ciências Biológicas (CCB), subordinando-se à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 4.º O PPGNEURO/UFSC tem como objetivo proporcionar uma maior qualificação de recursos humanos e um aumento na capacidade de geração, difusão e de utilização de conhecimentos científicos e inovação na área de Neurociências, proporcionando elevados índices de fixação de docentes-pesquisadores de grande capacitação científica e tecnológica.

Art. 5.º PPGNEURO/UFSC oferece cursos de mestrado e doutorado, independentes e conclusivos, não constituindo o mestrado, pré-requisito para o doutorado.

§ 1.º O curso de mestrado é organizado na forma de mestrado acadêmico, enfatizando a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores na Área de Neurociências.

§ 2.º O doutorado tem por fim proporcionar a formação científica ampla e aprofundada na Área de Neurociências, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador.

TÍTULO II  
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I  
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 6.º A coordenação didática do PPGNEURO/UFSC caberá aos seguintes órgãos Colegiados:

- I – Colegiado Pleno;
- II – Colegiado Delegado.

**Seção II**  
**Da Composição dos Colegiados**

Art. 7.º O Colegiado Pleno do PPGNEURO/UFSC terá a seguinte composição:

- I – todos os docentes credenciados como permanentes;
- II – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do colegiado pleno, desprezada a fração;
- III – chefe do departamento que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes, considerando que o Programa tem um caráter multidisciplinar, contando com orientadores provenientes de vários departamentos.

§ 1.º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a reeleição, com a nomeação de titulares e suplentes.

Art. 8.º O Colegiado Delegado do PPGNEURO/UFSC será composto por:

- I – coordenador e subcoordenador;
- II – Seis professores orientadores permanentes;
- III – dois representantes do corpo discente, sendo um mestrando e um doutorando;
- IV – dois representantes discentes suplentes (um mestrando e um doutorando), além de dois representantes docentes suplentes.

§ 1.º A representação docente será eleita pelos docentes do colegiado pleno, garantida a representação das distintas linhas de pesquisa.

§ 2.º Os representantes suplentes substituem automaticamente os titulares nas faltas, impedimentos ou vacâncias.

Art. 9.º A designação dos membros do colegiado delegado, com seus respectivos mandatos, será efetuada pelo diretor da respectiva unidade universitária.

*Parágrafo único.* O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos para os docentes, e de um ano para os discentes, sendo permitida a reeleição em ambos os casos.

Art. 10. Caberão ao coordenador e ao subcoordenador do PPGNEURO/UFSC a presidência e a vice-presidência do colegiado pleno e do colegiado delegado.

Art. 11. O funcionamento do Colegiado observará o disposto no Regimento Geral da Universidade.

### **Seção III**

#### **Das Competências dos Colegiados**

Art. 12. Compete ao Colegiado Pleno do PPGNEURO/UFSC:

I – aprovar o regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

III – aprovar reestruturações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – eleger o coordenador e o subcoordenador, observando o disposto Resolução Normativa 95/CUn/2017 e no regimento do programa;

V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e reconhecimento de docentes, observando o disposto na Resolução Normativa 95/CUn/2017, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;

VIII – aprovar os planos e relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação, e, quando possível, com a educação básica;

XI – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa 95/CUn/2017 e do regimento do PPGNEURO/UFSC.

Art. 13. Caberá ao Colegiado Delegado do PPGNEURO/UFSC:

I – propor ao Colegiado Pleno:

a) Alterações no regimento do Programa;

b) Alterações no currículo dos cursos;

c) Alterações nas normas de credenciamento e reconhecimento de docentes;

II – aprovar o credenciamento inicial e reconhecimento de docentes;

III – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário acadêmico da Universidade;

IV – aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo coordenador;

V – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;

VI – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de estudantes no programa;

VII – aprovar a proposta de edital de seleção de estudantes apresentada pelo coordenador e homologar o resultado do processo seletivo;

VIII – aprovar o plano de trabalho de cada estudante que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

IX – aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;

X – aprovar as comissões examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão do curso;

XI – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observando o disposto na Resolução Normativa 95/CUn/2017;

XIII – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução Normativa 95/CUn/2017;

XIV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de estudantes;

XV – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;

XVI – propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;

XVII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução Normativa 95/CUn/2017 e neste regimento;

XVIII – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;

XIX – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de seleção para admissão de estudantes no programa;

XX – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa 95/CUn/2017 e do regimento do PPGNEURO/UFSC.

#### **Seção IV Das Eleições**

Art. 14. As eleições serão anunciadas e convocadas através de edital.

Art. 15. A Coordenação do Programa será eleita pelo Colegiado Pleno e pelos representantes discentes do Colegiado Delegado, mediante escrutínio secreto.

Art. 16. Os membros do Colegiado Delegado serão eleitos pelo Colegiado Pleno, mediante escrutínio secreto.

Art. 17. Para ser considerada eleita, a Coordenação deverá contar com a maioria simples dos votos.

#### **Seção V Das Reuniões dos Colegiados**

Art. 18. Os Colegiados reunir-se-ão ordinariamente e extraordinariamente.

§ 1.º O Colegiado Pleno se reunirá pelo menos uma vez por ano.

§ 2.º As reuniões ordinárias do Colegiado Delegado terão periodicidade mensal, sendo convocadas pelo coordenador, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

§ 3.º as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado Delegado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4.º a critério do Colegiado Delegado, de acordo com as necessidades específicas, é facultada a presença de outros participantes nas reuniões, sem direito a voto.

§ 5.º O quorum mínimo para as reuniões dos Colegiados será de metade mais um dos membros em efetivo exercício, e as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

## CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

### **Seção I Das Disposições Gerais**

Art. 19. A coordenação administrativa do PPGNEURO/UFSC será exercida pelo coordenador e subcoordenador, integrantes do quadro ativo da Universidade e eleitos dentre os professores permanentes do programa, na forma prevista neste regimento, com mandato mínimo de dois anos e máximo de quatro anos, permitida uma reeleição.

Art. 20. O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1.º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista no regimento do programa, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2.º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado pleno do programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

§ 3.º No caso de vacância da subcoordenação, seguem as regras definidas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

### **Seção II Das Competências do Coordenador**

Art. 21. Caberá ao coordenador do PPGNEURO/UFSC:

- I – convocar e presidir as reuniões dos Colegiados;
- II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar acadêmico, submetendo-as à aprovação do colegiado delegado;
- III – preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;
- IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado pleno;
- V – submeter à aprovação do colegiado delegado os nomes dos professores que integrarão:
  - a) A comissão de seleção para admissão de estudantes no programa;
  - b) A comissão de bolsas e acompanhamento do programa;
  - c) A comissão de credenciamento e recredenciamento de docentes;
  - d) As bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalho de conclusão;
- VI – definir, em conjunto com as chefias de departamentos ou de unidades administrativas equivalentes e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos estudantes de pós-graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência”;
- VII – decidir *ad referendum* do colegiado pleno ou delegado, em casos de urgência ou inexistência de quórum, devendo a decisão ser apreciada pelo colegiado equivalente dentro de 30 (trinta) dias;
- VIII – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- IX – coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;
- X – representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XI – delegar competência para execução de tarefas específicas;  
XII – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa 95/CUn/2017 e do regimento do programa;

XIII – assinar os termos de compromisso firmados entre o estudante e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos na estrutura curricular do curso, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

*Parágrafo único.* Nos casos previstos no inciso VII, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

## CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

### **Seção I Das Disposições Gerais**

Art. 22. O corpo docente do PPGNEURO/UFSC será constituído por professores doutores credenciado pelo colegiado delegado, observadas as disposições desta sessão e os critérios do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Art. 23. O credenciamento e reconhecimento dos professores do PPGNEURO/UFSC observarão os requisitos previstos neste Capítulo e os critérios estabelecidos pelo colegiado pleno em resolução específica.

Art. 24. O PPGNEURO/UFSC abrirá processo de credenciamento de novos professores, ao menos uma vez a cada quatro anos, de acordo com as necessidades da área de concentração e linhas de pesquisa.

*Parágrafo único.* O credenciamento de novos professores junto ao PPGNEURO/UFSC será de fluxo contínuo deste de que atenda aos quesitos previstos em resolução específica do Programa.

Art. 25. O credenciamento, assim como o reconhecimento, será válido por até quatro anos e deverá ser aprovado pelo colegiado delegado.

§ 1.º Nos casos de não reconhecimento, o docente deverá permanecer credenciado na categoria colaborador até finalizar as orientações em andamento.

§ 2.º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, por ocasião do reconhecimento, deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente, na forma a ser definida pelo colegiado pleno do programa.

§ 3.º Quando se tratar de credenciamento ou reconhecimento em bloco, de todo o corpo docente, este deverá ser homologado pela CPG.

Art. 26. Para fins de credenciamento e reconhecimento junto ao PPGNEURO/UFSC, os docentes serão classificados como:

- I – docentes permanentes;
- II – docentes colaboradores;
- III – docentes visitantes.

Art. 27. A atuação eventual em atividades esporádicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das classificações previstas no Art. 26.

*Parágrafo único.* Por atividades esporádicas a que se refere o *caput* deste artigo, entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a colaboração em disciplinas, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como esporádicas no regimento do PPGNEURO/UFSC.

## **Seção II Dos Docentes Permanentes**

Art. 28. Serão credenciados como docentes permanentes do PPGNEURO/UFSC os professores que irão atuar com preponderância no programa, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V – desenvolver atividades de orientação.

§ 1.º As funções administrativas no PPGNEURO/UFSC serão atribuídas aos docentes do quadro permanentes.

§ 2.º O número de programas em que o docente poderá ser credenciado como permanente deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo SNPG e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 3.º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 29. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGNEURO/UFSC poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;
- II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
- III – professores visitantes e professor com lotação provisória;
- IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao PPGNEURO/UFSC por meio de projetos específicos com duração superior a 24 (vinte e quatro) meses;

## **Seção III Dos Docentes Colaboradores**

Art. 30. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no Art. 28 para a classificação como permanente.

*Parágrafo único.* Docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade poderão ser credenciados como colaboradores, respeitadas as condições definidas nos incisos I a IV do Art. 29 deste Regimento.

#### **Seção IV Dos Docentes Visitantes**

Art. 31. Serão credenciados como docentes visitantes:

I – os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do PPGNEURO/UFSC, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa, mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento;

II – professores visitantes contratados pela Universidade, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/93, observado o parágrafo único do Art. 30 deste Regimento.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A estrutura acadêmica do curso de mestrado e doutorado do PPGNEURO/UFSC está definido por Linha de pesquisa, a saber:

I- Neurobiologia comparada e controle neural;

II- Neurobiologia da dor e da inflamação;

III- Neurobiologia das doenças neuropsiquiátricas, neurológicas e neurodegenerativas;

IV - Sinalização celular, neuroproteção e neurotoxicidade.

Art. 33.º O curso de mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de doutorado terá a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

*Parágrafo único.* Excepcionalmente ao disposto no SNPG, por solicitação justificada do estudante com anuência do orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do colegiado delegado e da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 34. Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, do estudante ou de seu familiar, que ocasione o impedimento de participação das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do Art. 33 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1.º Entende-se por familiares que justifiquem afastamento do estudante o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, bem como enteado ou dependente que vivam comprovadamente a expensas do estudante.

§ 2.º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias.

Art. 35. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitidos aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do Programa.

Art. 36. Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitando os seguintes critérios:

I – ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo colegiado delegado;

II – ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5 (oito vírgula cinco);

III – para o estudante nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observando o parágrafo único do Art. 33.

*Parágrafo único.* Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

Art. 37. Poderá ser admitido ao curso de doutorado do PPGNEURO/UFSC o candidato que não possui título formal de mestre, desde que atenda as especificações do edital de seleção.

## CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 38. O currículo do curso de mestrado e de doutorado do PPGNEURO/UFSC está organizado em regime semestral.

Art. 39. As disciplinas do curso de mestrado e de doutorado do PPGNEURO/UFSC, independentemente de seu caráter teórico ou prática, estão classificadas nas seguintes modalidades:

I – disciplinas obrigatórias, consideradas indispensáveis à formação do estudante, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração;

II – disciplinas eletivas:

a) disciplinas que compõem os campos de concentração, cujos conteúdos contemplam aspectos mais específicos;

b) demais disciplinas que compõem os campos de conhecimento do programa;

III – “Estágio de Docência”, oferecido conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.

§1.º O regimento do PPGNEURO/UFSC definirá as exigências de integralização de créditos em disciplinas necessárias para a obtenção do título, podendo exigir o cumprimento de disciplinas obrigatórias, desde que preservada a flexibilização curricular.

§ 2.º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento, devendo ser submetidas à aprovação do colegiado delegado.

§ 3.º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à outra disciplina já existente.

§ 4.º As atividades do PPGNEURO/UFSC compreendem disciplinas, seminários e pesquisa, além de outras a serem definidas pelo colegiado delegado, sendo que a integralização das diversas atividades será expressa em créditos.

### CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 40. O PPGNEURO/UFSC exigirá uma carga horária prevista neste regimento, expressa em unidades de créditos, respeitando um total de vinte e quatro, no mínimo, para o Mestrado, sendo dezoito créditos integralizados em disciplinas e seis créditos referentes à Dissertação e um total de quarenta e oito créditos, no mínimo, para o Doutorado, sendo trinta e seis créditos integralizados em disciplinas e doze créditos referentes à Tese.

Art. 41. Para os fins do disposto no artigo 40, cada unidade de crédito corresponderá a:

- I – quinze horas teóricas; ou
- II – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou
- III – quarenta e cinco horas de atividades acadêmicas.

§ 1.º Serão consideradas atividades acadêmicas os estágios orientados ou supervisionados de laboratório, devidamente registradas.

Art. 42. Por indicação do colegiado delegado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o candidato ao curso de doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional.

*Parágrafo único.* A dispensa de créditos a que se refere o *caput* deste artigo será examinada por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo colegiado delegado do programa.

Art. 43. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade, mediante aprovação do colegiado delegado e de acordo com as regras de equivalência previstas neste regimento.

§ 1.º A validação de créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* poderá ser solicitada pelo estudante, com ciência expressa do orientador, e deverá vir acompanhada do programa das disciplinas e comprovante de aproveitamento.

§ 2.º Poderão ser validados até 3 (três) créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 3.º Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados no doutorado, com exceção dos créditos de elaboração de dissertação, mediante aprovação do colegiado delegado.

§ 4.º Não é permitida a validação de créditos obtidos em estágios de docência.

§ 5.º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros, desde que isso seja aprovado pelo colegiado delegado.

§ 6.º O cancelamento da inscrição em disciplinas poderá ser efetuado até o período correspondente a um quarto da carga horária total da disciplina, através de

solicitação escrita do estudante, com ciência expressa do orientador e do professor responsável pela disciplina.

§ 7.º O prazo máximo para validação de créditos será de 7 anos.

#### CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 44. O PPGNEURO/UFSC exigirá a comprovação de proficiência em inglês para o mestrado, ao longo do primeiro semestre acadêmico. Para o doutorado será exigido o inglês e mais outra língua estrangeira, sendo que a proficiência em inglês será requisito para a matrícula no curso e a proficiência na segunda língua estrangeira ocorrerá ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1.º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.

§ 2.º Os estudantes estrangeiros do PPGNEURO/UFSC deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

#### CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 45. A programação periódica dos cursos de mestrado e doutorado do PPGNEURO/UFSC, observará o calendário escolar da Universidade, sendo que no início de cada semestre, serão especificadas as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e também serão divulgados os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

§ 1.º As atividades práticas do PPGNEURO/UFSC ocorrerão em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

§ 2.º As disciplinas somente poderão ser ofertadas quando tiverem um mínimo de 4 (quatro) estudantes regularmente matriculados na pós-graduação da UFSC ou estudantes em convênio, salvo excepcionalidades devidamente justificadas.

#### TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

##### CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 46. A admissão no PPGNEURO/UFSC é condicionada à conclusão de curso de graduação no país ou no exterior, reconhecidos ou revalidados pelo MEC em áreas afins às Ciências Biológicas, ou conforme avaliação pelo colegiado delegado do programa.

§ 1.º Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau, devendo-se exigir a apresentação do diploma em até 12 (doze) meses a partir do ingresso no programa.

§ 2.º Os diplomas obtidos no exterior deverão seguir as normas de reconhecimento e revalidação vigentes na UFSC.

Art. 47. A seleção ocorrerá segundo critérios estabelecidos no regimento do programa elaborado por uma comissão de professores aprovada pelo colegiado delegado e designada por portaria pelo coordenador do Programa.

§ 1.º A Comissão deverá propor o edital de seleção, estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

§ 2.º A coordenação divulgará o Edital de Seleção. O período de inscrição deverá iniciar com antecedência mínima de 10 dias do início das provas de seleção, exceto nos casos de editais de fluxo contínuo.

§ 3.º O relatório do processo de seleção, incluindo a lista dos candidatos selecionados por ordem de classificação, deverá ser encaminhado pela comissão de seleção ao colegiado delegado para apreciação e aprovação.

## CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 48. A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao PPGNEURO/UFSC e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1.º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2.º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* reconhecido pelo SNPG, nos termos estabelecidos no regimento do programa.

§ 3.º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do colegiado delegado e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.

§ 4.º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* de instituições públicas.

Art. 49. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o estudante deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

§ 1.º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

§ 2.º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

§ 3.º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do programa.

Art. 50. O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do Art. 33, podendo ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento), mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença-maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

Art. 51. O estudante do PPGNEURO/UFSC poderá trancar matrícula por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

§ 2.º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I – no primeiro e no último semestre letivo;

II – em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 52. A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no Art. 33, mediante aprovação do colegiado delegado.

*Parágrafo único.* O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I – por até 12 (doze) meses, para estudantes de doutorado;

II – por até 12 (doze) meses, descontado o período de trancamento, para estudante de mestrado.

III – o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

IV – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo 90 (noventa) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 53. O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do PPGNEURO/UFSC nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III – se for reprovado no exame de dissertação ou tese;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

*Parágrafo único.* Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no *caput*, contados da ciência da notificação oficial.

Art. 54. O estudante de doutorado terá sua matrícula cancelada e será desligado do PPGNEURO/UFSC se for reprovado no segundo exame de qualificação mediante aprovação do colegiado delegado.

Art. 55. Em consonância com o regimento do PPGNEURO/UFSC poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído curso de graduação.

*Parágrafo único.* Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ter um número máximo de 8 (oito) créditos e poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.

### CAPÍTULO III

#### DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 56. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

*Parágrafo único.* O estudante que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 57. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1.º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2.º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3.º Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista.

§ 4.º O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5.º Decorrido o período a que se refere o § 4.º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

## CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

### **Seção I Das Disposições Gerais**

Art. 58. É condição para a obtenção do título de mestre em Neurociências pelo PPGNEURO/UFSC a defesa pública de trabalho de conclusão no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

§ 1.º Os candidatos ao título de Mestre deverão submeter-se a um processo de qualificação com as seguintes especificidades:

I) a Comissão Examinadora, definida pelo orientador, será composta de 2 (dois) membros titulares e de 1 (um) membro suplente;

II) o Exame de Qualificação dar-se-á obrigatoriamente até o sexto mês após o ingresso do discente no Programa;

§ 2 Normas complementares serão definidas pelo Colegiado do PPGNEURO.

Art. 59. É condição para a obtenção do título de doutor a defesa pública de trabalho de conclusão sob forma de tese, que apresente originalidade, fruto de atividade de pesquisa, e que contribua para a área do conhecimento.

§ 1. Os candidatos ao título de Doutor deverão submeter-se a um processo de qualificação com as seguintes especificidades:

I) I – a Comissão Examinadora, definida pelo orientador, será composta de 3 (três) membros titulares e de 1 (um) membro suplente;

II) o Exame de Qualificação dar-se-á em sessão a ser realizada obrigatoriamente antes do término do trigésimo sexto mês após o ingresso do discente no Programa;

III) o discente fará uma apresentação pública do objeto da sua Qualificação, conforme estabelecido em normas específicas definidas pelo Colegiado;

IV) após a apresentação, o discente será arguido pela Comissão Examinadora em sessão reservada.

§ 3 Normas complementares poderão ser definidas pelo Colegiado do PPGNEURO.

Art. 60. O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 61. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

§ 1.º Com aval do orientador e do colegiado delegado o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

§ 2.º A critério do regimento do programa, para os trabalhos de conclusão redigidos em português poderão ser exigidos resumos expandidos em inglês.

## **Seção II Do Orientador e do Coorientador**

Art. 62. Todo estudante terá um professor orientador, segundo normas definidas no regimento do PPGNEURO/UFSC.

§ 1.º O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG.

§ 2.º O estudante não poderá ter como orientador:

I – cônjuge ou companheiro (a);

II – ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – sócio em atividade profissional.

§ 3.º No regime de cotutela, o colegiado delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

Art. 63. Poderão ser credenciados como orientadores todos os professores credenciados no programa, de acordo com os seguintes critérios:

I – nos mestrados profissionais, docentes previstos na regulamentação do SNPG;

II – no doutorado, aqueles docentes que tenham obtido seu doutoramento há no mínimo 3 (três) anos e que já tenham concluído com sucesso no mínimo 2 (duas) orientações de mestrado ou uma de doutorado.

Art. 64. O orientador escolhido deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância com a mesma.

§ 1.º Tanto o estudante como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado delegado do programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.

§ 2.º Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

§ 3.º O estudante não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 65. São atribuições do orientador:

I – supervisionar o plano de atividades do orientado e acompanhar sua execução;

II – acompanhar e manifestar-se perante o colegiado delegado sobre o desempenho do estudante;

III – solicitar à coordenação do programa providências para realização de exame de qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

Art. 66. O regimento do PPGNEURO/UFSC prevê a coorientação, interna ou externa à Universidade, a ser autorizada pelo colegiado delegado.

### **Seção III** **Da Defesa do Trabalho de conclusão de curso**

Art. 67. Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas às demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora.

§ 1.º O professor orientador, em concordância com o estudante, solicitará o processo de defesa da dissertação ou da tese ao colegiado delegado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a apresentação pública.

§ 2.º Para a abertura do processo de defesa, deverão ser encaminhados (i) o formulário próprio de defesa (disponibilizada na homepage do programa), contendo os nomes dos membros para compor a comissão examinadora, além da previsão de data para a defesa; (ii) 3 (três) ou 4 (quatro) cópias provisórias da dissertação ou da tese, respectivamente. Os detalhamentos dos procedimentos referentes a este caput serão definidos conforme norma específica do PPGNEURO/UFSC.

Art. 68. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, precedida pela coordenação do PPGNEURO/UFSC.

§ 1.º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2.º O procedimento para a realização da defesa em sessão fechada deverá ser similar aquele realizado em sessão aberta (Art. 67).

§ 3.º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Art. 69. Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

- I – professores credenciados no programa;
- II – professores de outros programas de pós-graduação afins;
- III – profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber;

§ 1.º Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

- a) Orientador e coorientador do trabalho de conclusão;
- b) Cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;
- c) Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientado ou orientador;
- d) Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

§ 2.º Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do parágrafo 1º deste Artigo, o colegiado delegado poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

Art. 70. As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser designadas pelo coordenador do PPGNEURO/UFSC e aprovadas pelo colegiado delegado, respeitando as seguintes composições:

I – a banca de mestrado será constituída por, no mínimo, 2 (dois) membros examinadores titulares, sendo ao menos 1 (um) deles externo ao programa.

II – a banca de doutorado será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros examinadores titulares, sendo ao menos 1 (um) deles externo à Universidade.

§ 1.º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do colegiado delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2.º Para garantir a composição mínima da banca, o programa prevê o exercício da suplência interna e externa.

§ 3.º A presidência da banca de defesa será exercida pelo orientador ou coorientador, sendo responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o seu voto de minerva.

§ 4.º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

§ 5.º Na impossibilidade de participação do orientador ou coorientador, o colegiado delegado designará um docente do programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Art. 71. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações;

II – aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;

III – aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa às modificações substanciais na versão do trabalho final;

III – reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1.º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

§ 2.º Nos casos dos incisos II e III, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3.º No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no § 2º deste artigo, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

§ 4.º No caso do inciso III, o estudante poderá refazer sua arguição e/ou trabalho escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias e entregar a versão definitiva com as modificações substanciais no texto aprovadas pela maioria da banca, respeitando o documento citado no § 2º e o prazo máximo de 90 (noventa) dias para o mestrado e 120 (cento e vinte) dias para o doutorado, contados a partir da data da defesa.

§ 5.º A versão definitiva da dissertação ou tese impressa e digital deverá ser encaminhada à coordenação do curso e a Biblioteca Universitária da UFSC.

§ 6.º No caso do não atendimento das condições previstas nos § 3º e 4º no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

## CAPITULO V DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 72. Fará jus ao título de mestre ou de doutor o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa 95/CUn/2017 e deste regimento.

§ 1.º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFSC.

§ 2.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73. Este regimento se aplica a todos os estudantes do PPGNEURO/UFSC, ressalvadas as exceções apresentadas neste artigo.

§ 1.º Para os alunos ingressantes antes de 2017, o disposto no inciso II do Art. 36 será aplicado aos acadêmicos que tenham aproveitamento em disciplinas superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2.º O tempo máximo definido no Art. 50 não se aplica a estudantes de mestrado ingressantes em anos anteriores a 2015.

§ 3.º Os Arts. 57 e 60 não se aplicam a alunos ingressantes antes de 2017.

§ 4.º O § 2º do Art. 62 não se aplica aos casos em que a defesa estiver prevista para ocorrer em até 6 (seis) meses da publicação da Resolução Normativa 95/CUn/2017.

Art. 74. Caberá ao colegiado delegado do PPGNEURO/UFSC resolver os casos omissos.

*Parágrafo único.* Na impossibilidade de resolução a que se refere o *caput* deste artigo, os casos omissos serão encaminhados ao Conselho da Unidade e/ou à Câmara de Pós-Graduação.

Art. 75. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação e homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC, ficando revogado o regimento anterior do programa.